Recursos Especiais e Extraordinário Cíveis n° 0039228-33.2007.8.19.0001

Recorrente 1: Viação Rubanil
Recorrente 2: Transportes América Ltda
Recorrente 3: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Recorridos: Os mesmos

DECISÃO

Trata-se de recursos especiais e extraordinário, tempestivos, fundados nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, interpostos contra acórdão da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, conforme ementa:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DEFLAGRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SUBSIDIADOR DA DEMANDA COLETIVA. Contrato de prestação de serviço de transporte coletivo. Irregularidades apresentadas em sua prestação. Sentença condenatória à prestação adequada dos serviços a elas concedidos. Preliminar de nulidade da sentença e ilegitimidade ativa do Ministério público que se rejeitam de plano. Irregularidades devidamente demonstradas. Condenação das rés à prestação de serviço de transporte coletivo eficaz, adequado, contínuo e seguro corretamente apreciado. Astreinte fixada para caso de descumprimento da obrigação de fazer que merecem ser reduzidas em observância ao princípio da razoabilidade. Dano moral coletivo não configurado. Aplicação da súmula 75 e 128 deste E. Tribunal de Justiça. Condenação em dano material que se rejeita, ante a impossibilidade de mensuração dos usuários/consumidores prejudicados com a atitude das rés. Descabimento da fixação de honorários advocatícios de sucumbência em favor da Procuradoria Geral do Ministério Público. Precedente do E. S.T.J. Recursos conhecidos. Parcial provimento ao primeiro apelo e desprovimento do segundo e terceiro recursos.*

Pela decisão de fls. 520/529**,** os recursos das recorrente Viação Rubanil e Transportes América Ltda, foram inadmitidos, bem como, o recurso especial interposto pelo Ministério Público, conforme decisão às fls. 580/586.

Foram interpostos agravos, às fls. 535/544 e fls. 593/604 ao Superior Tribunal de Justiça e, às fls.546/549, ao Supremo Tribunal Federal.

ELISABETE FILIZZOLA ASSUNCAO:6320 Assinado em 16/08/2019 15:15:15
Local: 3VP - GABINETE

Contrarrazões apresentadas às fls. 552/562, fls. 564/576 e fls.607/610.

Constam decisões do Superior Tribunal de Justiça, às fls. 621/663, não conhecendo dos agravos.

Pela decisão, à fl. 666**,** o **Supremo Tribunal Federal** determinou a devolução dos autos a este Tribunal de Justiça para a aplicação do decidido em relação aos **Temas 417, 424 e 880** daquela Corte.

É o breve relatório.
Passo a decidir.

No que tange à restituição de valores, no julgamento do ARE-RG 640.525, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, **(Tema 417),** o Plenário do Supremo Tribunal Federal, decidiu pela **inexistência de repercussão geral** da questão referente à responsabilidade civil por dano material em face de relações contratuais e extracontratuais, por se tratar de matéria infraconstitucional.

> *Repercussão Geral*: ***INEXISTENTE*** **-** *(pub. 31/08/11) -*
> *Ementa: RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Responsabilidade civil. Dano material. Relações contratuais e extracontratuais. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a responsabilidade de instituição financeira por dano material causado a consumidor, versa sobre tema infraconstitucional.*
> *Decisão: O Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Ministro CEZAR PELUSO Relator.*

Ao julgar o **ARE nº 639.228RG/RJ**, objeto do **tema nº 424**, o **Supremo Tribunal Federal** entendeu pela **ausência de repercussão geral** nas causas que discutam a inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa em situações de indeferimento de pedido de produção de provas em processo judicial por versarem sobre tema infraconstitucional. A questão restou assim ementada:

> *Agravo convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Produção de provas. Processo judicial. Indeferimento. Contraditório e ampla defesa. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta*

> *repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a obrigatoriedade de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos casos de indeferimento de pedido de produção de provas em processo judicial, versa sobre tema infraconstitucional."* (Rel. Min. Cezar Peluso – Tribunal Pleno – julg. 16/06/2011).

A seu turno, ao julgar o **ARE nº 945.271/SP**, objeto do **tema nº 880**, o **Supremo Tribunal Federal** entendeu pela **ausência de repercussão geral** nas causas que envolvam responsabilidade civil extracontratual por dano moral, hipótese dos autos, inclusive por demandar a reanálise do quadro fático-probatório e de legislação infraconstitucional. A propósito, o julgado restou assim ementado:

> *"**DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL. MATÉRIA FÁTICA E INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL**. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à indenização por dano moral decorrente de responsabilidade civil extracontratual." (Tribunal Pleno – Rel. Min. Edson Fachin – julg. 17/03/2016*).

Assim, em estrita observância ao disposto no art. 1.030, I, do Código de Processo Civil, há que se negar seguimento ao recurso extraordinário.

À conta de tais fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário interposto.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019.

Desembargadora **ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO**
Terceira Vice-Presidente